



## RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 Maio de 2019.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, encarregado de acompanhar o Processo de Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura,

O Conselho Municipal de Cultura de Taubaté CMC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 398 de 24 de novembro de 2016 (que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e das outras providências) e no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Grupo de Trabalho, encarregado de acompanhar o Processo de Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será responsável pela formatação de sugestões para alteração no texto da lei que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura,

Art. 3º – O Grupo de Trabalho será responsável pela apresentação final, após os estudos e pesquisas por este grupo realizadas, em reunião do Conselho Municipal de Cultura para conhecimento e avaliação de todo o Plenário do CMC.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes conselheiros: a) André Ferreira, representante da Sociedade Civil; b) André Guisard, representante da Sociedade Civil ; c) Renata Alves, representante da Sociedade Civil; d) Fernanda Cabral, representante do Poder Público.

Parágrafo único: Este Grupo de Trabalho tem por finalidade estudar o texto proposto na Lei



Complementar nº 398, no tocante ao item Fundo Municipal de Cultura e apresentar correções textuais e possíveis itens faltantes no referido texto, para posterior apresentação junto a Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, Secretaria de Administração e Finanças de Taubaté bem como a Procuradoria Geral do município de Taubaté.

Art. 5º – Este Grupo de Trabalho do Fundo Municipal de Cultura poderá contar, caso necessário, com colaboradores para auxiliar no processo acima descrito.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores: Conselheiro(a)s, Instituições, Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, Entidades ou Representantes Jurídicos, bem como Consultores e Convidado(a)s.

Art. 6º – Este Grupo de Trabalho se encerra logo após a Publicação no Diário Oficial do Município de Taubaté, da Lei que regulamenta o Fundo Municipal e Cultura.

Taubaté, 10 de maio de 2019.

  
ANTONIO CESAR PIMENTA  
Presidente  
Conselho Municipal de Cultura de Taubaté